



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.292, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Anexo V da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.750, de 28 de junho de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo V da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo se deve à inclusão do Hospital Dr. José Maria Moraes, do Município de Coronel Fabriciano, no Programa Rede de Resposta Hospitalar como Nível III.

Art. 2º - As ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2018, no âmbito do Estado de Minas Gerais serão definidas por dotações orçamentárias referentes à execução das seguintes ações:

- I - Unidade Executora – 1320074;
- II - Programa – Rede de Resposta Hospitalar;
- III - Unidade de Programação de Gasto (UPG) – Rede de Resposta (507);
- IV - Fonte – 10 (Estadual);
- V - Objeto ou destinação dos recursos – contribuição para custeio;
- VI - Dotação orçamentária – FES/FMS 4291.10.302.179.4491.0001-334141-10.1;
- VII - Percentual Fixo – 30% e Percentual Variável – 70%;
- VIII - Periodicidade de Pagamento – mensal; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

IX – Vigência – Conforme Termo de Compromisso/Metas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2018.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.292, DE 28 DE JUNHO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.292, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

**“ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 2.946, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011” DA
REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE LESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DOS INCENTIVOS POR INSTITUIÇÃO

AÇÃO/BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR MENSAL
HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Hospital Polivalente	R\$ 400.000,00
HOSPITAL SAMARITANO	Governador Valadares	Nível I (IAM)	R\$ 150.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL	Governador Valadares	Nível I (Trauma) + Nível I (AVC)	R\$ 400.000,00
HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Caratinga	Nível II	R\$ 200.000,00
HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	Timóteo	Nível II	R\$ 200.000,00
HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	Aimorés	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	Coronel Fabriciano	Nível III	R\$ 100.000,00
AMINAS ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	Bom Jesus do Galho	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Ipatinga	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL SANTO ANTONIO ¹	Peçanha	Nível III	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO ²	Resplendor	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA	São João Evangelista	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	Mantena	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE TARUMIRIM	Tarumirim	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	Santa Maria do Suaçuí	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL JAQUES GONÇALVES PEREIRA ²	Belo Oriente	Nível III	R\$ 100.000,00
HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM	Conselheiro Pena	Nível IV	R\$ 40.000,00
HOSPITAL SAO SEBASTIAO DIONISIO	Dionísio	Nível IV	R\$ 40.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO	Divino das Laranjeiras	Nível IV	R\$ 40.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL SAO GERALDO	Frei Inocência	Nível IV	R\$ 40.000,00
HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	Itabirinha	Nível IV	R\$ 40.000,00
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	Itanhomi	Nível IV	R\$ 40.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 2.690.000,00
TOTAL ANUAL			R\$ 32.280.000,00

¹ A instituição será reclassificada como Nível II, assim que entrarem em funcionamento, no mínimo, 10 leitos de UTI Adulto e cadastrados CNES.

² O município somente fará jus ao recurso financeiro quando do seu efetivo funcionamento.